

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018/SEMA/MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA REGULARIZAR APOIO ADMINISTRATIVO AOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA/MT, tendo como fundamentos a gestão democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão e, principalmente, a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 446, de 16 de março de 2016, e da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, receberá no período de 27 de abril de 2018 a 28 de maio de 2018, horário de expediente, na Sala da Superintendência de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente–SURH/SEMA, localizada na Rua C esquina com Rua F s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Mato Grosso, propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituídas, que tenham interesse em firmar PARCERIAS com vistas à apoiarem as ações dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Mato Grosso, DORAVANTE DENOMINADOS SIMPLEMENTE de CBHs, na forma e condições estabelecidas no presente

Edital de Chamamento Público, de modo a garantir o disposto nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos (Leis 9433/1997 e 6945/1997) que a gestão deve ser descentralizada e participativa.

2. DO OBJETO

2.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto selecionar um projeto de Organização da Sociedade Civil – OSC para o desenvolvimento de atividades de apoio técnico, gerencial e administrativo às ações dos Comitês de Bacias Hidrográficas de Mato Grosso. Com o intuito de cumprir o disposto no inciso VI artigo 1º da Lei 9433/1997 e no inciso I artigo 4º da Lei 6945/1997, que versam sobre a gestão de recursos hídricos que deverá ser descentralizada e participativa, fortalecer os Comitês de Bacias Hidrográficas instituídos no Estado de Mato Grosso para que exerçam seu papel no Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e ainda visando cumprir as metas pactuadas no âmbito do programa PROCOMITÊS, contrato nº 075/2017/ANA, entre Agência Nacional de Águas e Estado de Mato Grosso, por intermédio da SEMA, tendo o Conselho Estadual de Recursos Hídricos como interveniente, de forma a garantir uma efetividade da participação da sociedade em geral na gestão de recursos hídricos.

2.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

2.2.1. Estruturação da equipe para execução do Termo de Colaboração, conforme especificações do Anexo II, com no mínimo um Coordenador Geral e um Assistente Administrativo;

2.2.2. Suporte administrativo e gerencial aos CBHs na realização de suas demandas, contemplando despesas de: diárias, passagens aéreas e

terrestres, administrativas, custeio, mobilização social, consultorias, serviços gráficos, STPF e STPJ, dentre outras.

2.2.3. Os prazos para atendimento das demandas serão determinados caso a caso, no momento da solicitação pela SURH/SEMA à OSC.

3. DO INSTRUMENTO A SER CELEBRADO

3.1.1. A OSC firmará Termo de Colaboração com a SEMA, cujos termos seguem contidos no ANEXO II.

3.1.2. O Termo de Colaboração terá como objetivo o suporte aos CBHS visando o alcance das metas do Plano de Trabalho, Anexo I, pactuadas entre CBHs, ANA, SEMA e CEHIDRO, no âmbito do programa PROCOMITÊS.

3.1.2.1. Todas as ações de apoio constantes deste Edital podem ser extensivas ao CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CEHIDRO), conforme demandado pela SURH/SEMA.

3.1.3. O Termo de Colaboração vigorará pelo mesmo período do Contrato 075/2017/ANA, programa PROCOMITÊS, por 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura e a vigência poderá ser prorrogada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, por meio de termo aditivo, caso o programa PROCOMITÊS seja renovado, o Termo poderá ser renovado por igual período.

3.1.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMA, por acordo entre as partes ou por meio administrativo, sem prejuízo de medidas cabíveis, em caso de descumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração, e se a OSC perder a qualificação, por qualquer motivo, durante a vigência do Termo de Colaboração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

4.1. Serão obrigações da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT na parceria:

- a) O repasse de recursos no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme Plano de Trabalho e de acordo com o repasse efetuado pela ANA no Programa PROCOMITÊS;
- b) O acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos fiscais e do Gestor da Parceria, definidos no art. 2º, incisos VI e XI, da Lei nº 13.019/2014, observando se os recursos estão sendo aplicados e em conformidade com o Plano de Trabalho, normas e especificações técnicas;
- c) Publicar o extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo de 10 (dez) dias subsequente à sua assinatura;
- d) Receber e analisar a Prestação de Contas;
- e) Dar ciência do Termo de Colaboração ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para registro;
- f) Prorrogar, de ofício, a vigência da parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- g) Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.
- h) Dar publicidade à parceria celebrada por meio do seu sítio oficial na internet.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Serão obrigações da Organização da Sociedade Civil na parceria:

- a) Possuir, em seu quadro permanente ou por contrato de prestação de serviços, a capacidade técnica para realizar o objeto da parceria;

- b) Possuir estrutura física administrativa necessária para a execução da parceria;
- c) Assumir o compromisso de seguir as normas de segurança do trabalho;
- d) Responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) Responder, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste Edital, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao respectivo pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Aplicar os recursos repassados pela SEMA/MT, e os correspondentes à sua contrapartida quando for o caso, no objeto deste Edital, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Trabalho;
- g) Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista na INC nº 01/2016, na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e no Decreto nº 466/2016;
- h) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos de aplicação financeira, à SEMA/MT (conta do PROCOMITÊS MT), conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- i) Restituir à SEMA/MT o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda estadual, nos seguintes casos:
 - I- quando não executado o objeto pactuado;
 - II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de conta parcial ou final;

III- quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste Edital.

- j) Utilizar a conta bancária, aberta especificamente para execução dos serviços objeto deste Edital, sendo somente nela permitidos créditos e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho do respectivo instrumento, mediante cheque nominal ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica, ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;
- k) Fornecer, prontamente, todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela SEMA/MT, por intermédio dos Fiscais e/ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis referentes a este Edital, bem como solucionar as incorreções no tempo aprazado, conforme a peculiaridade de cada caso;
- l) Manter diário de execução atualizado e disponibilizar, a qualquer tempo, para a Administração Pública;
- m) Responsabilizar-se por apresentar juntamente com a proposta Declaração que durante a vigência deste Termo de Colaboração contará com os seguintes profissionais em seu quadro técnico ou de forma terceirizada: 01 (um) profissional em Ciências Contábeis e/ou 01 (um) profissional em Administração, com registro nos seus respectivos Conselhos;
- n) Atender, em sua integralidade, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 446, de 16 de março de 2016, bem como da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016.
- o) Executar os serviços descritos e caracterizados na proposta, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, conforme os termos e anexos deste Edital;
- p) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados;

- q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados na prestação dos serviços ou em conexão com eles, inclusive por danos causados a terceiros;
- r) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da parceria;
- s) Observar o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, ou que venham a entrar em vigor, relacionadas à execução dos serviços;
- t) Assumir o ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução dos serviços que possam vir a ser imputados por terceiros, suportando, inclusive, os prejuízos decorrentes da ação ou omissão;
- u) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus empregados ou prepostos, causados ao Estado ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- v) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem do Estado de Mato Grosso, em razão da execução do objeto deste Edital;

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas por organizações da sociedade civil para execução de objetos relacionados com suas atividades e que disponham de condições técnicas para executá-lo.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do Chamamento Público, as organizações da sociedade civil que se enquadrem em uma ou

mais das situações descritas nos artigos 39 a 41 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; ou

II) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

III) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

IV) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

h) É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

i) Ressalvado o disposto no artigo 3º e no parágrafo único do artigo 84 da Lei 13.019/2014, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a Administração Pública e as entidades referidas no inciso I do artigo 2º.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A apresentação dos envelopes, em atendimento ao art. 26 da Lei nº 13.019/2014, dar-se-á do dia 27 de abril de 2018 a 28 de maio de 2018,

horário de expediente, na Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA, devendo ser recebidos pela Comissão de Seleção.

7.2. A OSC interessada protocolizará, no ato de inscrição, Portfólio, Currículo do Coordenador do projeto a ser executado e principais colaboradores, Proposta de Trabalho e demais anexos exigidos neste Edital para a sua qualificação técnica, bem como toda a documentação necessária à habilitação (jurídica e fiscal), em envelope único, opaco, devidamente lacrado.

7.3. A abertura dos envelopes e a avaliação técnica e habilitação jurídica e fiscal será no dia **30 de maio de 2018**.

8. DA PROPOSTA DE TRABALHO

8.1. A Proposta de Trabalho deverá ser elaborada com base nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentada em 01 (uma) via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original ou cópia autenticada, devendo ser precedida de um sumário relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Seleção, que seguirá os critérios estabelecidos no presente chamamento público.

9.2. Será DESCLASSIFICADA a entidade cuja proposta não atenda às especificações técnicas constantes no presente Edital e seus anexos.

9.3. A OSC que obtiver pontuação inferior a 70,00 (setenta) pontos totais será DESCLASSIFICADA.

9.4. Será automaticamente eliminada a organização da sociedade civil que apresentar documentação inverídica ou fora do padrão estabelecido no presente chamamento público.

9.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos previstos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.6. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, àquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

9.7. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

9.8. Após a análise e a avaliação de acordo com os critérios definidos neste Edital, a Comissão de Seleção emitirá parecer das propostas encaminhadas o resultado final do processo será divulgado no sítio www.sema.mt.gov.br.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE SELEÇÃO DA PROPOSTA DE PARCERIA

10.1. A seleção da Organização da Sociedade Civil será baseada na somatória da pontuação dos critérios a seguir descritos conforme Quadro 1.

10.1.1. Avaliação da proposta orçamentária

O conjunto do presente item corresponde a 35 pontos.

Verifica a adequação das atividades propostas levando em conta o dimensionamento do quadro de pessoal, bem como o percentual destinado a despesas administrativas e operacionais, conforme item IX, do Anexo I, proposta pela OSC, limitada a 15% do valor de cada repasse. Sendo atribuída a maior nota para a proposta que apresentar o menor valor percentual.

10.1.2. Análise do portfólio das realizações e experiência técnica da OSC

O conjunto do presente item corresponde a 45 pontos.

Comprovação de realizações e experiência administrativa em gestão financeira, contratações e aquisições e/ou atuação administrativa junto a Comitês de Bacias Hidrográficas.

10.1.3. Análise do currículo do coordenador do projeto e principais colaboradores

O conjunto do presente item corresponde a 20 pontos.

Serão observados itens tais como: Experiência em gestão financeira, prestação de contas, contratações e aquisições, planilhas financeiras, parcerias com órgãos públicos, apoio administrativo a CBHs e outros órgãos colegiados e outras atividades afins desenvolvidas em parcerias com órgãos públicos comprovadas nos currículos.

Quadro 1 – Critérios de seleção

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	35
Percentual destinado a despesas administrativas e operacionais da OSC	35

PORTIFÓLIO DE REALIZAÇÕES	45
Análise qualitativa das parcerias/atividades realizados pela OSC sob a ótica da aderência ao objeto do edital	15
Tempo de atuação no desenvolvimento das parcerias/atividades realizados sob a ótica da aderência ao objeto	15
Análise quantitativa das parcerias/atividades realizados pela OSC sob a ótica da aderência ao objeto do edital	15
CURRICULO	20
Experiência técnica comprovada nos currículos sob a ótica da aderência ao objeto	20

10.2. Em caso de empate entre propostas, o critério de desempate será o item Portfólio de Realizações, sendo selecionada a proposta cuja OSC já tenha atuado como suporte administrativo de CBHs.

10.3. Persistindo o empate, o critério de desempate a ser utilizado será a proposta orçamentária, sendo selecionada a proposta com menor percentual destinado a despesas administrativas e operacionais da própria OSC.

10.4. A comissão de seleção, mediante relatório técnico, realizará, o julgamento das propostas de trabalho e orçamentárias, para a escolha da OSC que realizará o objeto dessa convocação.

10.5. A critério da Secretaria de Estado de Meio Ambiente poderão ser exigidos documentação ou esclarecimentos complementares às OSCs que manifestaram interesse nos termos desta convocação, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

10.6. O relatório técnico contendo o julgamento das propostas conterà, para cada entidade participante, um parecer técnico de avaliação individualizado, a partir dos seguintes critérios:

- I. Avaliação da proposta de trabalho;
- II. Avaliação da proposta orçamentária;
- III. Análise do portfólio das realizações e experiência técnica;
- IV. Análise do currículo do Coordenador do projeto e principais colaboradores.

10.7. A análise e a avaliação serão conduzidas pela Comissão de Seleção em única fase.

10.8. A entidade vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação na somatória dos critérios relacionados no item 10.1.

10.9. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que alcançar a maior nota final.

10.10. Será desconsiderada, para efeito de julgamento, proposta que contenha vantagem não prevista no Edital.

10.11. A comissão de seleção submeterá, para homologação a ordem de classificação das propostas apresentadas, considerando-se primeira colocada aquela que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados no item 10.1.

10.12. Na hipótese da OSC selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do Termo de Colaboração, a

Secretaria de Estado de Meio Ambiente poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais organizações sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

10.13. Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta Convocação Pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária para o Termo de Colaboração a ser celebrado, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente poderá solicitar às OSC concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova Convocação Pública.

10.14. Durante o julgamento de que trata esta Convocação Pública, poderá ser disponibilizado à Comissão de Seleção, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico.

II. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

II.1. Para fins de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverá ser apresentada a Certidão de Habilitação Plena no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento, cujo período de validade não poderá ser inferior à data de inscrição, conforme Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº.01, de 17 de março de 2016.

II.1.1. Da qualificação econômico – financeira

II.1.1.1. Para fins de qualificação econômico-financeira dever-se-á apresentar a seguinte documentação:

- a) Balanço Patrimonial que conste demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da organização da sociedade civil de forma objetiva; e
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da organização da sociedade civil, certidão negativa de recuperação judicial, válida pelo prazo de 180 dias, contados a partir da data de sua emissão, no caso de não haver data de validade expressa no documento.

11.1.2. Da qualificação técnico-profissional

11.1.2.1. A organização da sociedade civil deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis com o objeto deste chamamento.

11.1.2.1.1. No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, a SEMA reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação.

11.1.2.1.2. O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem a realização de diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

11.1.2.2. Responsabilizar-se por apresentar juntamente com a proposta Declaração que durante a vigência deste Termo de Colaboração contará com os seguintes profissionais em seu quadro técnico ou terceirizados: 01

(um) profissional em Ciências Contábeis e/ou 01 (um) profissional em Administração, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos;

11.1.2.2.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com:

- a) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a organização da sociedade civil, na condição de contratante; ou
- b) cópia do Contrato de Trabalho; ou
- c) ficha de registro de Empregados, contendo o registro do Ministério do Trabalho, devidamente acompanhadas da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA, onde conste o(s) profissional (is) como responsável(is) técnico(s) pela referida organização da sociedade civil em fins lucrativos; ou
- d) cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio.

11.1.2.2.2. Em caso de profissionais terceirizados, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços;

12. DO CRONOGRAMA

12.1. O prazo final para o envio das propostas será dia **28 de maio de 2018**, sendo que o resultado preliminar será divulgado em 30 de maio de 2018 no sítio oficial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente: www.sema.mt.gov.br.

Publicação do Edital de Chamamento no sítio www.sema.mt.gov.br	27 de abril de 2018
Período para Inscrições	27 de abril a 28 de maio de 2018
Avaliação técnica e Habilitação	30 de maio de 2018

Jurídica e Fiscal	
Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção no Sítio Oficial da SEMA	30 de maio de 2018
Prazo Recursal do Resultado Preliminar	04 a 05 de junho de 2018
Análise dos Recursos	06 de junho de 2018
Publicação do Resultado Final do Chamamento	11 de junho de 2018

13. DO RESULTADO E DO RECURSO

13.1. Somente depois do julgamento das propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pelas organizações da sociedade civil selecionadas da documentação de habilitação, conforme art. 28 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

13.2. Após análise de toda documentação apresentada pela Comissão de Seleção haverá a homologação do chamamento público e divulgado o resultado do julgamento no sítio oficial eletrônico www.sema.mt.gov.br.

13.3. O prazo do recurso é de **48 (quarenta e oito) horas**.

13.4. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Chamamento Público, por meio de protocolo, no horário de expediente.

13.5. A declaração de habilitação, por meio do presente Chamamento Público, não importará para a Administração Pública na obrigatoriedade de assinatura de Termo de Colaboração com a respectiva organização da sociedade civil, haja vista que estes serão firmados segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

14. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1. A SEMA efetuará os repasses previstos no presente Chamamento Público, conforme repasse do contrato 075/2017/ANA PROCOMITÊS e conforme a identificação da necessidade visto o percentual de utilização dos recursos anteriormente repassados.

14.2. O Termo de Colaboração terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, por meio de termo aditivo, e caso o programa PROCOMITÊS seja renovado, o Termo poderá ser renovado por igual período.

14.3. A SEMA convocará a organização da sociedade civil para assinar o Termo de Colaboração, conforme minuta constante do Anexo II do presente Chamamento Público.

14.4. A organização da sociedade civil, na forma estabelecida na legislação vigente, apresentará prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, a suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os valores necessários para atendimento das despesas do Termo de Colaboração a ser celebrado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Projeto/Região	Fontes
3.3.50.00.00	3113/9900	193/393

16. DOS RECURSOS

16.1. Para a execução do projeto, a SEMA transferirá o valor máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), repassados em 6 (seis) parcelas anuais. Cada parcela terá o valor máximo de até R\$ 500.000,00, repassada conforme desembolso do Programa PROCOMITÊS/ANA. Estes recursos serão destinados exclusivamente para às despesas relativas à execução das atividades previstas no neste Edital de Chamamento Público;

16.2. Do recurso financeiro global recebido pela OSC, o valor a ser utilizado com Despesas administrativas e operacionais da própria OSC será limitado a 15% (quinze por cento).

16.3. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro, a existência de inadimplência e/ou pendências de natureza financeira ou técnica do solicitante perante o Estado de Mato Grosso.

16.4. Os relatórios sobre a execução do Termo de Colaboração e a prestação de contas, serão elaborados de acordo a Instrução Normativa 01/2016/SEPLAN/SEFAZ/CGE.

16.5. Poderão ser custeados, desde que compatíveis com o objeto do presente Edital de Chamamento Público, as seguintes categorias de itens de apoio:

16.5.1. Despesas correntes:

- a) Diárias: Os valores das diárias solicitadas deverão obedecer aos valores máximos de diárias previstos no Decreto nº 112, de 03 de Junho de 2015, ou suas alterações.

- b) Material de Consumo: material de escritório, ferramentas, combustível, alimentos, peças de reposição, vidraria de laboratório e reagentes, sementes e mudas de plantas, e etc.
- c) Passagens (aérea ou terrestre);
- d) Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços;
- e) Serviços de Consultoria: Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas;
- f) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: Despesas de serviços prestados por pessoa física. Incluem: remuneração de serviços de natureza eventual sem vínculo empregatício (estagiários e monitores, etc).
- g) Remuneração a colaboradores eventuais diaristas e outros serviços similares pagos diretamente à pessoa física que necessite à execução do projeto;
- h) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: Despesas de serviços prestados por pessoas jurídicas, não enquadrados em outros elementos de despesa específicos.
- i) Os valores dos Recursos Financeiros deverão ser expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião de pagamentos, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria;
- j) A OSC poderá incluir despesas administrativas no orçamento da proposta. É importante esclarecer que essas despesas são decorrentes do Termo de Colaboração celebrado, e não se confundem com a capacidade operacional que a entidade deve ter, como são exemplos as despesas fixas com a sede da instituição, o serviço contábil da entidade, assinatura de telefone e internet, ou seja, apenas as despesas que forem acrescentadas em decorrência do

Termo de Colaboração e que se configuram como despesas administrativas que estejam previstas no programa de trabalho, não ultrapassem 15% (quinze por cento do valor do objeto), e sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

16.5.1.1. Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

16.5.1.2. No limite referido no item 16.5.1 letra j, a OSC poderá remunerar a equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive pessoal da própria entidade. Podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho, correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada, sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos e sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de parceria.

16.5.2. Despesas de capital:

a) Equipamentos e Material Permanente: A aquisição de materiais permanente será baseada no Decreto nº 194, de 15 de julho de 2015, e suas alterações, e serão integrados ao patrimônio da SEMA.

b) As despesas de capital poderão incluir gastos feitos com equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos para o desenvolvimento do projeto. Neste item incluem-se: mobílias, equipamentos de informática, coleções e material bibliográfico, etc.;

16.6. Os recursos não poderão ser utilizados para:

- a) Despesas com taxas bancárias, multas, juros e correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Gastos com bebidas alcoólicas;
- c) Despesas com bens imóveis;
- d) Despesas com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não contenham nomes, símbolos ou imagens caracterizando promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes ou executoras do projeto;
- e) Aquisição de insumos que possam provocar a contaminação da água e do ar;
- f) Pagamento de dívidas;
- g) Refinanciamento de dívidas;
- h) Compra de armas e munições;
- i) Atividades que promovam interesses partidários, eleitoreiros ou religiosos;

17. DA IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Chamamento Público, devendo protocolar o pedido, sob pena de decadência, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo a Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

17.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá nenhum interessado de participar do Chamamento Público, até ultimar o julgamento da decisão a ela pertinente.

18. DA CONTRATAÇÃO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

(incluído atendendo Recomendação Técnica nº 314/2016/CGE)

18.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as organizações da sociedade civil deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

18.2. A organização da sociedade civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SIGCon e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

18.3. Para realização da Cotação de Preços, o conveniente deverá executar os seguintes procedimentos:

- a) Elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços no SIGCon;
- b) Descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com a solicitação encaminhada pela SEMA, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;
- c) Especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;
- d) Enviar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços a 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 05 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;
- e) Verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;

f) Registrar no SIGCon os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado; e

g) O resultado da seleção será registrado no SIGCon.

18.4. Nas hipóteses em que não houver pluralidade de opções, em razão da natureza do objeto, deve-se registrar a cotação prévia de preços obtidas no SIGCon.

18.5. A organização da sociedade civil beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

18.6. Nas contratações de bens e serviços, as organizações da sociedade civil poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preço.

19. DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

(Incluído atendendo Recomendação Técnica nº 314/2016/CGE)

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

19.1.1. As sanções estabelecidas acima são de competência exclusiva do Secretário de Estado de Meio Ambiente, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

19.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

19.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Incluído atendendo Recomendação Técnica nº 314/2016/CGE)

20.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à

administração pública estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

20.2. Para fins de controle da utilização do recurso, a OSC deverá encaminhar mensalmente à SEMA, no quinto dia útil do mês posterior, a prestação de contas simplificada contendo a relação dos pagamentos efetuados e movimentações financeiras por cada Comitê de Bacia Hidrográfica.

20.3. A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Execução Física;
- c) Relatório de Execução Financeira;
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- h) Cópia das Cotações de Preços.

20.3.1. Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a organização da sociedade civil, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

20.3.2. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da administração pública estadual deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon) e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

20.4. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

20.4.1. Pode a administração pública estadual promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, desde que haja evidências de irregularidades na execução do objeto.

20.4.2. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

20.4.3. O prazo estabelecido no item 19.4 poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

20.4.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública estadual observará os prazos previstos na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01, de 17 de março de 2016, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

20.4.5. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIGCon e na internet, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública estadual.

21. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21.1. Para celebrar as parcerias previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

22. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

22.1. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que

foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A SEMA poderá revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

23.2. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

23.3. Será facultado à Comissão de Seleção promover, dentro do prazo previsto no presente Chamamento Público, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

23.4. Os interessados em participar do presente Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez celebrado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova do recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor.

23.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da organização da sociedade civil poderá ensejar a

revisão das condições estipuladas a critério da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, por meio de Termo Aditivo, e em caso, de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

23.6. Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do Termo de Colaboração, a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas no presente Chamamento Público.

23.7. A habilitação da organização da sociedade civil no presente processo seletivo não implica relação de obrigatoriedade para formalização de termo de colaboração.

23.8. Os termos de colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso às expensas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

23.9. Se a organização da sociedade civil que tenha apresentado melhores condições para habilitação recusar-se a assinar ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a sua assinatura, respeitada a ordem de classificação, não ficando a SEMA responsável por quaisquer ônus ou obrigações da Administração de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

23.10. Deverá ser dada publicidade ao presente chamamento público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial da SEMA.

23.11. O Secretário de Estado de Meio Ambiente homologará o certame e publicará o resultado final do processo seletivo no sítio oficial da SEMA/MT: www.sema.mt.gov.br.

23.12. Para assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá obrigatoriamente estar com a Certidão de Habilitação Plena vigente emitida pela SEPLAN.

23.13. Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro.

André Luis Torres Baby

Secretário de Estado de Meio Ambiente